

APRESENTAÇÃO

PUBLICA-SE AQUI O RESULTADO de esforços feitos durante cinco gestões da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), que representam um passo significativo na reflexão sobre as relações entre a antropologia e o direito. Nas duas últimas décadas, em consequência, mas não exclusivamente, de ações motivadas pela promulgação da Constituição de 1988, a ABA e os antropólogos brasileiros têm buscado ampliar, de maneira substancial, o diálogo com os chamados *operadores do direito* e o sistema jurídico brasileiro. Seja na realização de laudos periciais decorrentes de demandas de reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas, seja em discussões sobre segurança pública, direitos de minorias e cidadania, ou na preocupação com os direitos humanos em sentido amplo, o diálogo com o direito tem se mostrado cada vez mais denso e presente no horizonte do ofício antropológico. As dificuldades de compreensão mútua entre os profissionais dessas duas áreas, no entanto, nem sempre são claras ou de fácil superação, razão pela qual um dos principais objetivos deste livro é contribuir para melhorar a comunicação entre antropólogos e advogados.

Antropologia e direito têm visões diferentes sobre os *direitos* e as perspectivas de ambas as disciplinas para a compreensão da vida em sociedade têm pouca proximidade. Além de diferenças no campo conceitual que dificultam o diálogo, a antropologia produz conhecimento com base em pesquisa empírica e cultiva a preocupação em

aprender (e aprender com) o ponto de vista do ator ou dos sujeitos da pesquisa, ao passo que o direito é uma disciplina normativa que analisa “fatos” trazidos aos tribunais e se preocupa com o *dever ser* e a referência a direitos predefinidos. Numa sociedade complexa como a brasileira, caracterizada por uma separação significativa entre o Estado e a sociedade, uma lei processual sofisticada e uma prática jurídica cuja orientação se pauta em doutrinas apartadas do cotidiano dos cidadãos, competindo entre si segundo as regras do *contraditório*, os processos jurídicos apresentam grande opacidade para os leigos, inclusive os antropólogos. Na direção inversa, o conhecimento produzido por estes também não é imediatamente transparente para os advogados, pois sua compreensão é impermeável à prática de *reduzir a termo* e sua apreensão demanda abertura a novos parâmetros interpretativos, cuja diversidade é inesgotável.

Nesse sentido, como Clifford Geertz observou, a preocupação compartilhada pelas duas disciplinas em articular o geral com o particular sugere uma identidade de propósitos apenas aparente (Geertz, 1981). Importam aqui os pontos de partida de cada uma delas no exercício de articulação. Enquanto o jurista privilegia o exame de princípios gerais para avaliar aqueles que melhor iluminam a causa em questão, de modo a viabilizar uma solução imparcial, ou seja, não arbitrária, o antropólogo procura esmiuçar os sentidos das práticas e dos saberes locais, indagando se a singularidade da situação etnográfica pesquisada tem algo a nos dizer sobre o universal, em favor de uma interpretação não etnocêntrica e, portanto, também não arbitrária. É evidente que as duas orientações não se contradizem e podem ser acionadas de forma complementar, mas as diferenças de perspectiva mencionadas acima e aquelas entre os respectivos *ethoi* das disciplinas não facilitam o diálogo.

À proporção que o jurista está preocupado em evitar arbitrariedades no plano da decisão, razão pela qual rejeita a parcialidade, o antropólogo não admite arbitrariedades no plano da compreensão, e por isso refuta o etnocentrismo. Embora nenhuma das duas formas de arbitrariedade seja aceita por ambas as disciplinas, as

diferenças de sensibilidade que incidem sobre cada uma delas são muito acentuadas, assim como a ignorância de parte a parte sobre os mecanismos de defesa contra as respectivas modalidades de arbitrariedade não colabora para uma atuação mais articulada entre os profissionais formados nas duas áreas.

Há, todavia, um campo em que as trocas têm se dado de maneira mais intensa. A experiência de diálogo entre antropólogos e procuradores na defesa de direitos étnicos, depois da promulgação da nova Carta constitucional, especialmente no que concerne aos direitos de índios e quilombolas aos territórios que ocupam, tem ampliado o nível de compreensão entre os profissionais das duas áreas. Ainda se resume a um único passo num longo caminho a ser percorrido, mas se trata de um dos raros exemplos em que as preocupações com os dois tipos de arbitrariedade se somaram de maneira efetiva, produzindo um produtivo diálogo entre a antropologia e o direito, bem como algum sucesso na defesa dos respectivos direitos. Em outras palavras, por rejeitar o etnocentrismo embutido na eventual imposição da visão vigente na sociedade mais ampla, a atenção ao modo singular de ocupar e representar o território característico de povos indígenas e quilombolas tem sido considerada pelos procuradores uma condição importante para a produção de decisões não arbitrárias quanto às demandas desses grupos. Da mesma maneira, ao recusar a parcialidade da aplicação de leis não contextualizadas, os instrumentos jurídicos acionados pelos procuradores para proteger os direitos de índios e quilombolas têm sido percebidos pelos antropólogos como garantias da manutenção de direitos.

Assim, ainda que as perspectivas e os instrumentos interpretativos das duas disciplinas não sejam plenamente compreendidos de parte a parte, o diálogo iniciado tem tornado possíveis trocas significativas e uma melhor percepção da atuação do interlocutor na interseção entre antropologia e direito. O diálogo entre essas duas disciplinas também tem se manifestado, mesmo que timidamente, em busca da formulação de leis e da resolução de conflitos interpessoais, expressos em situações de violências de gênero, familiares e homofóbicas, bem como

nas redefinições de família, adoção e reprodução. Trata-se de temas que são objeto de reflexões deste livro e apontam para uma frutífera colaboração entre antropólogos e operadores do direito.

Organizado por Antonio Carlos Souza Lima, este livro contou com o apoio de Adriana de Resende Barreto Vianna, Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, Claudia Fonseca, Eliane Cantarino O’Dwyer, Maria Luiza Heilborn e Sergio Carrara, responsáveis pelos seis eixos que estruturam o volume; de número significativo de respeitadas antropólogos vinculados à ABA; e de importantes interlocutores do campo jurídico. Dada a riqueza do seu conteúdo, certamente será, para além de um volume dedicado ao campo jurídico, referência de estudantes de antropologia e de colegas de outras áreas interessados nas reflexões sobre temas clássicos e contemporâneos que a antropologia brasileira vem trabalhando há cinco décadas.

Por fim, esperamos que sua publicação contribua para a expansão dos diálogos em curso e envolva áreas do direito e da antropologia que não têm muita experiência de interlocução interdisciplinar, ou que não ainda tenham motivado esforços de colaboração institucional em escala semelhante, não só melhorando a compreensão de problemas e perspectivas, como também favorecendo tanto a elucidação de direitos quanto a expansão da cidadania. Nessa direção, os trabalhos antropológicos podem se tornar fonte de inspiração e apoio para os operadores em diferentes frentes, entre as quais os direitos do consumidor e de outras “minorias” dependentes de noções de cidadania e de arquitetura político-institucional republicana mais condizentes com as transformações do mundo globalizado, em que o respeito à diferença se consolidou. Na condição de praticantes de uma disciplina dialógica, os antropólogos só podem saudar o aparecimento de obra destinada a incrementar a conversação com os operadores do direito e demais atores sociais interessados nas questões aqui tratadas.

LUÍS ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA
MIRIAM PILLAR GROSSI
GUSTAVO LINS RIBEIRO

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

GEERTZ, Clifford

(1981) “Local knowledge: fact and law in comparative perspective”. In: *Local knowledge*. New York: Basic Books, 1983, p. 167–234.